



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA E A EMPRESA AUTOMECCOMERCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS LTDA, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO QUILOMETRO.

CONTRATO Nº 013/18 – REF: PP 006/2018

Aos vinte sete dias do mês de julho de 2018 pelo presente contrato de prestação de serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ver. Olímpio de Barros, nº 100, Jardim Oreana, Boituva/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 01.839.446/0001-77 neste ato representada pelo Sr. Presidente, em pleno exercício de suas funções, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade com RG nº13.659.492-x SSP/SP e do CPF/MF nº 062.737.258-96, residente e domiciliado nesta cidade de Boituva/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **EMPRESA AUTOMECCOMERCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS LTDA**, com sede à Rua Presidente Vargas, nº 2471, Vila Homero, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 06.165.580/0001-53, neste ato representada pelo Sra. Sheila Pereira Ponte dos Santos, portadora da Cédula de Identidade com RG nº. 27.764.054-4 SSP/SP, e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF n.º 167.417.428-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 006/2018 de 12/06/2018**, regido pela Lei 10.520/02, Resolução nº 04/2012, de 13/11/2012, e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a aquisição de veículo zero quilômetro, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

1.2 – Faz parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, e obrigando-se as partes em todos os seus termos, o Edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no procedimento licitatório que deu origem a este contrato.

1.3 – A quantidade do objeto poderá ser alterada para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a exclusivo critério da Câmara Municipal de Boituva, de acordo com o Artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos bens fornecidos, em conformidade com as disposições do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

2.2 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas e o pagamento de todos os emolumentos, taxas e tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Instrumento.



2.3 – Comparecer, sempre que solicitado, em horário estabelecido pela Câmara Municipal de Boituva, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a **CONTRATADA**, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste Contrato.

2.4 – Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, sobre qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir nos serviços objetivados pelo presente contrato.

2.5 – Fornecer os produtos, na conformidade da cláusula primeira, e de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, efetuando as correções, quando necessária, por sua conta e ônus.

2.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

2.7 – Comunicar imediatamente a Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

2.8 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – Fornecer e providenciar todos os dados e informações necessárias, para a completa e correta realização do objeto deste certame.

3.2 – Acusar o recebimento dos objetos, conferindo-os com o pedido formulado.

3.3 – Efetuar os pagamentos dos fornecimentos ora pactuados, no prazo e condições estabelecidas na cláusula IV deste Contrato.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 49.400,00, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

4.3 – Os preços praticados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e deferido pela Contratante.

4.4 – Condições de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da Nota-Fiscal/Fatura, de acordo com os valores unitários previstos na proposta apresentada, devendo a CONTRATADA providenciar a indicação do número da conta bancária a ser depositado o valor, ou encaminhar boleto para pagamento.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato foram previstas no PPA – Plano Plurianual, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei de Orçamento Anual, o



contido na especificação, de que trata o processo Licitatório – Pregão Presencial nº 004/2018, a saber:

Unid. Executora: 01.01.01 – Câmara Municipal – Corpo Legislativo
Função: 01 – Poder Legislativo
Sub-função: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0003 – Equipamentos e Móveis para Estruturação do Setor
Elem. Econômico: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Atividade: 1002 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REGIME DE FORNECIMENTO

6.1 – O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

6.2 – A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser executada em regime de empreitada por preço global, de conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** que originou este ajuste.

6.3 - A entrega do objeto deste certame deverá ser por completo dentro do prazo de 30 dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que, dentro do período inicial, o adjudicado o solicite por escrito e fundamentado, o que será analisado e decidido pela Administração.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** na vigência do presente contrato cometer quaisquer das infrações dispostas na legislação específica, além da aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Edital que deu origem a este ajuste.

7.2 – O presente contrato poderá ainda ser rescindido havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, ou ainda a **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba à **CONTRATADA** direita a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

7.3 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.4 – A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

CAPITAL NACIONAL DO PARAQUEDISMO



8.1 – Pela inexecução total ou parcial por parte da **CONTRATADA** além das medidas e penalidades previstas no contrato, a **CONTRATADA** deverá sujeitar-se ao pagamento das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- c) suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a Câmara Municipal de Boituva pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.1.1 – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da notificação.

CLÁUSULA IX – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

9.1 – Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA X – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Será providenciado, pela **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da assinatura do presente contrato para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, a publicação na Imprensa Oficial, em resumo do presente instrumento.

CLÁUSULA XII – DO SUPORTE LEGAL

12.1 – O presente instrumento é firmado de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitárias, decorrentes do fornecimento objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

13.2 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.



13.3 – Os danos e prejuízos, se ocorrerem, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

13.4 – Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos contratos.

13.5 – A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA XIV – GESTOR DO CONTRATO

14.1 – A CONTRATANTE nomeia como gestor do contrato Sr. Luiz Carlos Paes Vieira (Secretário Geral), portador do RG nº 13.431.134-6 e inscrito no CPF nº 062.806.678-39.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, de comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Boituva, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes justas e acordadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em 06 (seis) laudas impressas somente no anverso, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Boituva, em 27 de julho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA
Sidnei Bom

AUTOMEC COMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS LTDA
PP: Sheila Pereira Ponte dos Santos

Testemunhas:

Renato Paes de Camargo
RG nº 25.527.774-X

José Alberto Machado
RG nº 21.199.332-3

Luiz Carlos Paes Vieira
Gestor Contratual



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE BOITUVA/SP

ENTIDADE – Câmara Municipal de Boituva.

CONTRATO PP006/2018, de 12/06/2018;

OBJETO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO

CONTRATANTE – Câmara Municipal de Boituva;

CONTRATADO – Automec Comércio De Veículos Novos E Usados Ltda

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Câmara Municipal de Boituva, 27 de julho de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA